

## CONTRATO Nº 006/2019

**Contrato de aquisição de peças e manutenção corretiva (mão de obra) dos 02 (dois) veículos oficiais, que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa Erminda Maria Zuccon de Souza ME.**

### PREÂMBULO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcisio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **Nilton Luciano de Oliveira**, Cédula de Identidade nº 952384/SSP-ES e CPF nº 005.282.927-81 e a empresa **ERMINDA MARIA ZUCCON DE SOUZA ME** estabelecida na Rua José Correa da Silva, nº 102, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.556.649/0001-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária a Senhora **Erminda Maria Zuccon de Souza**, Cédula de Identidade nº 690375/SESP-ES e CPF nº 798.311.337-49, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviço de manutenção corretiva (mão de obra) dos 02 (dois) veículos oficiais da Câmara Municipal de Afonso Cláudio;
- 1.2 – Os produtos e serviços resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, ser entregues/prestados de forma imediata e/ou parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena de a proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste Contrato e no Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a **R\$30.004,00 (trinta mil e quatro reais)**, ficando determinados os valores e quantidades contidos na planilha – Anexo I;
- 2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;
- 2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que os produtos e os serviços foram entregues/prestados regularmente e a apresentação, por parte da Contratada, dos Certificados de Regularidade;
- 2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.
- 2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO

- 3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - ☒ 33.90.30.00000 – Ficha 09 – Material de Consumo;
  - ☒ 33.90.39.00000 – Ficha 12 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado;

4.2 – Ocorrendo variação de preços do produto no mercado ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 – A Contratada será convocada para de modo imediato e/ou parceladamente realizar a entrega dos produtos/prestação do serviço, contados do momento da autorização emitida do Setor solicitante.

6.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em entregar produtos e/ou prestar os serviços importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.3 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 – Fica determinado que a Contratada entregue os produtos e/ou preste o serviço após autorização por escrito emitida por servidor formalmente indicado pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 – **A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, salvo nos casos apresentados pela contratada e autorizados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO**

8.1 – A Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através da Servidora Cristiane Dutra Pereira da Rocha, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

11.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

11.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

11.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução dos serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração até 31 de dezembro de 2019, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;

13.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

13.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

13.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 – Advertência por escrito;

14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, 20 de maio de 2019.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**Visto da Procuradora Geral:**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**ERMINDA MARIA ZUCCON DE SOUZA ME**  
CNPJ: 02.556.649/0001-19

\_\_\_\_\_  
**Dr<sup>a</sup> Anelia Conceição Barone**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

**ANEXO I**

- **DOIS VEÍCULOS OFICIAIS - SANDERO 1.6, COMPLETO, 2015/2015, 04 (QUATRO) PORTAS.**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA
01	30	Unid.	Alinhamento	50,00	1.500,00	O Bicicletão
02	30	Jogos	Balanceamento	11,00	360,00	O Bicicletão
03	20	Unid.	Pneus, nacional, 185X65X15,	419,90	8.398,00	Mestlake
04	06	Jogos	Pastilha de Freio	179,00	1.074,00	Lonaflex
05	04	Jogos	Disco de Freio	260,00	1.040,00	Hiperfreios
06	40	Litros	Óleo Motor TX10W40 km10.000	32,90	1.316,00	Dulub
07	16	Unid.	Filtro de Óleo	29,90	478,40	Tecfil/vox
08	16	Unid.	Filtro de Ar	75,00	1.200,00	Tecfil/vox
09	04	Unid.	Filtro de Ar Condicionado	35,00	140,00	Filtros Mil
10	02	Jogos	Calha Chuva	140,00	280,00	TG Polly
11	04	Jogos	Palheta para Para Brisa	120,00	480,00	Universal
12	02	Conjunto	Escapamento	250,00	500,00	Alpha
13	04	Unid.	Lâmpada de Farol original	45,00	180,00	Graus
14	04	Unid.	Lâmpada de Farol auxiliar	55,00	220,00	Graus
15	02	Unid.	Ponteira de direção ld. Dir.	130,00	260,00	Perfect
16	02	Unid.	Ponteira de direção ld. Esq.	130,00	260,00	Perfect
17	04	Unid.	Pivô Suspensão	70,00	280,00	Perfect
18	04	Unid	Amortecedor dianteiro	220,00	880,00	Corven
19	04	Unid.	Amortecedor traseiro	130,00	520,00	Corven
20	02	Unid.	Bateria 60 amp. sem Manutenção	420,00	840,00	Rally
21	02	Unid.	Troca de óleo de freio	30,00	60,00	Radnaq
22	04	Unid.	Filtro de combustível	35,00	140,00	Vox
23	04	Unid.	Coxim superior do amortecedor dianteiro	139,90	559,60	Sampel
24	04	Jogos	Kit de coifa e batente do amortecedor dianteiro	30,00	120,00	Sampel

25	04	Jogos	Kit de coifa e batente do amortecedor traseiro	90,00	360,00	Sampel
26	04	Unid.	Bucha da balança parte da frente	49,00	196,00	Sampel
27	04	Unid.	Bucha da balança parte de trás	49,00	196,00	Mombesamp
28	04	Unid.	Revisão da injeção e limpeza de bicos	160,00	640,00	O Bicletão
29	02	Unid.	Kit de embreagem completos com atuador	490,00	980,00	Valeo
30	02	Unid.	Radiador	300,00	600,00	Visconde
31	02	Unid.	Reservatório de água radiador	110,00	220,00	Gonel
32	02	Unid.	Motor arrefrigeração	300,00	600,00	Bauen
33	04	Serviço	Revisão e limpeza arrefrigeração	100,00	400,00	O Bicletão
34	02	Unid.	Válvula termostática	90,00	180,00	Tem
35	20	Unid.	Aditivo para radiador pronto para uso	35,00	700,00	Radnaq
36	02	Unid.	Bomba d'água	129,00	258,00	Vetor
37	02	Unid.	Mangueira superior radiador	125,00	250,00	Jahu
38	02	Unid.	Mangueira inferior radiador	120,00	240,00	Jahu
39	02	Unid.	Sensor temperatura	85,00	170,00	Iguacu
40	02	Unid.	Kit correia dentada	400,00	800,00	Contitech
41	08	Unid.	Velas de ignição	35,00	280,00	Bosch
42	02	Jogos	Cabo de vela	129,00	258,00	Bosch
43	02	Unid.	Correia do alternador	60,00	120,00	Contitech
44	02	Unid.	Correia do ar condicionado	50,00	100,00	Contitech
45	02	Unid.	Polia tensora alternador	60,00	120,00	Zem
46	02	Unid.	Polia tensora ar condicionado	40,00	80,00	Zem
47	02	Unid.	Kit farol de milha	200,00	400,00	Orgus
48	02	Unid.	Para-choque dianteiro completo	350,00	700,00	DTS
49	02	Unid.	Kit reparo bico	35,00	70,00	Umiufsal